

TJ-RS anula decisão de juiz que julgou correção parcial

A correção parcial é o instrumento adequado, interposto no segundo grau, para impugnar erros de procedimento (*error in procedendo*) cometidos pelo juiz de primeiro grau. Assim, este mesmo juiz não tem competência legal para revisar suas próprias decisões e despachos, sob pena de violar o duplo grau de jurisdição e o devido processo legal.

CNJ



Decisão é da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
CNJ

A partir dessa premissa, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [deu parcial provimento](#) a uma correção parcial, interposta pela Defensoria Pública, tão somente para anular a decisão do juízo origem que a julgou sem a devida competência. O colegiado manteve, entretanto, os documentos acostados ao processo-crime — o desentranhamento era o objeto da disputa entre Defensoria e Ministério Público.

A relatora do recurso, juíza convocada Andréia Nebenzahl de Oliveira, explicou que o pedido de desentranhamento de documentos acostados ao processo se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 195 do Código de Organização Judiciária do Estado do RS (Lei 7.356/80). Logo, deve ser “conhecido”, por não haver recurso específico para atacar o ato impugnado.

“O entendimento desta 1ª Câmara Criminal, já restou consolidado, no sentido de que os documentos, a exemplo daqueles acostados nos autos originários (Consultas Integradas, antecedentes criminais...), ainda que digam respeito à vida pregressa do acusado e não necessariamente ao fato imputado e discutido, não maculam o processo, porquanto eventual referência, de forma fundamentada, pode subsidiar, eventualmente, a aplicação da pena, bem como justificar a manutenção da segregação cautelar”, justificou.

O acórdão, com decisão unânime dos desembargadores Sylvio Baptista Neto e Manuel José Martinez Lucas, foi lavrado na sessão telepresencial de 28 de janeiro.

O caso

A defesa de um homem denunciado criminalmente reclamou que a 1ª Vara Criminal da comarca de



Passo Fundo, sem ter competência, julgou correição parcial apresentada pelo Ministério Público, que era endereçada, originalmente, ao Tribunal de Justiça. O “recurso anômalo” — para impugnar atos judiciais eivados por erro de procedimento de magistrado — visava derrubar o despacho que deferiu o desentranhamento de documentos alheios aos fatos descritos na denúncia.

O juízo local, ao invés de reconhecer o erro procedimental, não apenas recebeu como julgou o recurso, determinando a manutenção dos documentos antes desentranhados do processo.

Segundo a Defensoria Pública, o erro do juízo trouxe prejuízo não só à defesa do acusado como à organização judiciária, pela “inversão tumultuária” e desrespeito às leis processuais. Pediu a cassação da decisão e, conseqüentemente, o desentranhamento dos documentos.

Em parecer, o representante do MP na 1ª Câmara Criminal, procurador de justiça **Ubaldo Alexandre Licks Flores**, manifestou-se pelo deferimento da correição parcial, entendendo que a revisão pretendida incumbe apenas a órgão jurisdicional superior — ou seja, ao Tribunal, o segundo grau da jurisdição.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
021/2.20.0003877-4 (Comarca de Passo Fundo-RS)

Meta Fields